ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-450/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7035/2013
PROTOCOLO	:	1412638
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O 1º termo aditivo atende às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o 1º Termos Aditivo ao Contrato nº 001/203, referente à contratação pública celebrada entre a Câmara Municipal de Anastácio e a Empresa Gráfica e Editora Tuiuiu Ltda., visando à contratação de serviço de publicação dos atos oficiais do poder legislativo, em jornal diário com 5 edições semanais de abrangência local de acordo com as necessidades e quantidades determinadas pela Câmara Municipal de Anastácio/MS.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular – DSG N º 11510/2013 às fls. 132/134.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-5992/2014 – fls. 191/192, em que concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização referidos termos aditivos, conforme Parecer acostado à fl. 193 (PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-15065/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise do 1º Termo Aditivo da contratação pública firmada entre a Câmara Municipal de Anastácio e a Empresa Gráfica e Editora Tuiuiu Ltda., visando à contratação de serviço de publicação dos atos oficiais do poder legislativo, em jornal diário com 5 edições semanais de abrangência local de acordo com as necessidades e quantidades determinadas pela Câmara Municipal de Anastácio/MS.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º termo aditivo ao contrato firmado sob nº 01/2013, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto, regulares.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do 1º termo aditivo ao Contrato nº 001/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Anastácio e a Empresa Gráfica e Editora Tuiuiu Ltda., de acordo com a Lei 8.666/93, bem como a IN/TC/MS nº 35/11.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheira-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 05, de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 001/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Anastácio e a empresa Gráfica e Editora Tuiuiú Ltda., de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se
Campo Grande 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator